



PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 5.209, DE 2025.
PODER EXECUTIVO

Protocolo: 04/02/2025.

Matéria: Altera Demonstrativo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2025..

Relatores: Ver. Celso Brito da CLJRF e Ver. Ricardo Rosso da COFCP..

I. RELATÓRIO: Nos termos regimentais, foi direcionado as Comissões Permanentes competentes para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 5.209, de 2025, que dispõe sobre a alteração do Demonstrativo da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025, que objetiva alinhar o demonstrativo da Proposta de Programa Setorial – Identificação das Ações, da LDO 2025, com a Lei Municipal nº4.716, de 30 de janeiro de 2025, a qual dispõe acerca da estrutura organizacional do Poder Executivo. Tal alteração se faz necessária a fim de alinhar dentro da LDO 2025, departamentos que foram remanejados, conforme disposto na Lei nº4.716, de 2025.


É sucinto o relatório. Passamos a análise.

II. ANÁLISE: Primeiramente, constata-se que a matéria se encontra inserida nas competências legislativas conferidas aos Municípios, conforme dispõem a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal. Considerando que houve remanejamento do departamento de Indústria e Comércio da Secretaria de Agropecuária e Desenvolvimento Rural, que passou a integrar a Secretaria de Gestão, Governança e Desenvolvimento Econômico, e do remanejamento do Departamento de Desporto da Secretaria de Gestão, Governança e Desenvolvimento Econômico, que passou a integrar a Secretaria de Educação, Esportes e Lazer, conforme o dispositivo Legal – Lei nº4.716/2025, e que com isso, há necessidade de alinhamento dentro da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025, conforme Anexo I, que trata da Proposta de Programa Setorial Identificação das ações, o que, portanto, infere-se legítima, pela iniciativa do Poder Executivo. Em conclusão, opina-se pela viabilidade técnica do Projeto de Lei 5209, de 2025, uma vez que se mostra compatível com a moldura jurídico-constitucional de regência e, portanto, está apto a ser submetido ao respectivo Processo Legislativo.

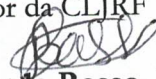
III. VOTO DOS RELATORES DA MATÉRIA: Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela apreciação do Projeto de Lei nº 5209, de 2025, em Plenário, após análise da Comissão, uma vez que possui conteúdo formal e materialmente viável para tramitar nesta Casa Legislativa, estando de acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo de vício de inconstitucionalidade ou mesmo ilegalidade.



PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

 Caçapava do Sul/RS, 10 de fevereiro de 2025.

Ver. Celso Brito - MDB
Relator da CLJRF



Ver. Ricardo Rosso- PP
Relator da COFCP


IV. PARECER DAS COMISSÕES: Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, a Comissão reunida no dia 07/02/2025, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL do relator da matéria posta no Projeto de Lei nº5209, de 2025.


Caçapava do Sul/RS, 10 de fevereiro de 2025.



Ver. Celso Brito - MDB
Vice-Presidente/Relator da CLJRF


Ver^a Jussarete Vargas - PDT
Membro da CLJRF


Ver. Peter Linhares - PDT
Presidente da COFCP


Ver. Thiago Freitas - PSB
Vice-Presidente da COFCP


Ver. Ricardo Rosso - PP
Membro/Relator da COFCP